

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 021/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 15/05/2023 até às 17h do dia 19/05/2023, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de entidade(s) executora(s) para a realização de ações de ATER a 900 (novecentos) agricultores familiares no Estado do Ceará por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades propostas aos agricultores familiares localizados nos territórios do Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço do Baturité, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús e Vale do Jaguaribe no Estado do Ceará, conforme as especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

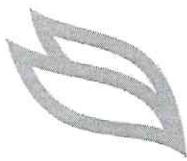
2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;





2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e e-mail, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 021/2023 – Credenciamento de entidade(s) executora(s) para a realização de ações de ATER a 900 (novecentos) agricultores familiares no Estado do Ceará por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades propostas aos agricultores familiares localizados nos territórios do Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço do Baturité, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús e Vale do Jaguaribe no Estado do Ceará.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail:

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

I. Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo:

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA e o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

II. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.





Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no termo de referência.

III. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) deve ter formação em nível técnico na área agrícola ou agropecuária, experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no termo de referência.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples autenticadas pela comissão de avaliação, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 4 até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.



5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTRARIA Nº 015/2023**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.



6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO



8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará à extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4 Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver



maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.



11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.



17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples autenticadas pela comissão de avaliação, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.



17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 11/05/2023.

FRANCISCO DE  Assinado de forma digital por
OLIVEIRA REBOUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO:47214708353 REBOUCAS NETO:47214708353
Dados: 2023.05.11 13:02:08
NETO:47214708353 -03'00'

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, por meio do Contrato de Gestão nº 024/2023 com o Instituto Agropolos do Ceará, concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a contratação de entidade(s) executora(s) para ações e atividades, individuais e grupais, de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, a 900 (novecentos) agricultores familiares seguindo a perspectiva do desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará em consonância com a Política Nacional de ATER – PNATER.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

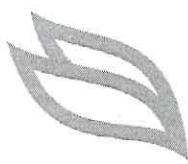
O objeto deste Termo de Referência é a contratação de entidade(s) executora(s) para a realização de ações de ATER a 900 (novecentos) agricultores familiares no Estado do Ceará por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades propostas aos agricultores familiares localizados nos territórios do Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço do Baturité, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús e Vale do Jaguaribe no Estado do Ceará, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

Os Serviços de ATER serão fornecidos à 900 (novecentos) agricultores familiares identificados nos Municípios do Estado do Ceará agrupados conforme relações por Lote abaixo.

Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações.

Após levantamento in loco durante a realização da primeira atividade, poderá haver redistribuição quanto à localidade e quantidade prevista, visto que deverá ser realocada ou incluída outras localidades para cumprir o quantitativo total de 900 (novecentos) agricultores familiares.





Lote 1

REGIÃO ADM.	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNPJ	Nº AGRICULTORES
Litoral Oeste Vale do Curu	Tururu	Cooperativa Agroindustrial do Assentamento Novo Horizonte - COPANH	10.234.717/0001-51	30
		Cooperativa Regional dos Assentados da Região Litoral Norte - COOPRANORTE	36.396.743/0001-15	15
	Amontada			70
	Umirim			26
Litoral Norte	Pentecoste			25
	Itarema	Cooperativa de Produção Agropecuária da Lagoa do Mineiro - COOPAGLAM	63.460.729/0001-60	30
Sertão Central	Mombaça	Cooperativa Regional dos Trabalhadores Apícolas e Assentados/as da Reforma Agraria - COOPERAMEL	35.851.590/0001-40	50
	Senador Pompeu	Cooperativa Regional dos Assentamentos de Reforma Agraria do Sertão Central - COOPERASC	23.323.155/0001-64	30
	Quixeramobim			70
Sertão de Crateús	Crateús	Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas de Reforma Agraria do Sertão dos Inhamuns-COOPERAMUS	27.179.096/0001-53	30
	Ararendá			20
	Tamboril			40
	Santa Quitéria			30
	M. Tabosa	Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Santana - COOPAGUIA	63.460.455/0001-00	40
Sertão de Canindé	Madalena	Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento 25 de Maio - COOPAMA	35.243.161/0001-90	40
	Canindé			84
V. do Jaguaribe	Russas	Cooperativa Regional de Produção Agroindustrial Luiz Carlos - COOPALC	17.185.231/0001-10	30
M. do Baturité	Ocara			20
	Itapiúna			65
G. Fortaleza	Chorozinho			20
	São Luiz do Curu	Cooperativa Regional dos Assentados da Região Litoral Norte - COOPRANORTE	36.396.743/0001-15	25
Litoral Leste	Jaguaruana		31.036.058/0001-19	15
Centro Sul	Icó			35



Cariri	L. da Mangabeira	Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agrária do Vale do Salgado - CONVIDA		15
	Jatí			20
	Crato			25
11	20	10	10	900

3. JUSTIFICATIVA

As atividades aqui apresentadas visam realizar formação de 900 (novecentos) agricultores familiares na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará.

A formação junto aos agricultores e agricultoras do Estado do Ceará serão direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

A importância deste trabalho reside no apoio às iniciativas de construção de uma prática social e produtiva sustentável onde, em paralelo à promoção do desenvolvimento rural sustentável com as atividades econômicas próprias do local e/ou região, os agricultores familiares possam garantir o seu desenvolvimento nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos.

A junção dos recursos financeiros, técnicos e humanos possibilitará a realização das atividades aqui propostas, oportunizando um processo de gestão de produtos provenientes das atividades sociais a serem realizadas pelos agricultores familiares ocasionando uma melhoria considerável na perspectiva de uma ocupação desses espaços em que vivem, proporcionando um desenvolvimento social da sua realidade.

4. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Para o pleno cumprimento dos serviços deverá ser realizadas as atividades abaixo:



4.1. Plano de Trabalho (Produto 01)

Apresentação do plano de trabalho que será realizado no decorrer do contrato firmado. Tem por objetivo promover o desenvolvimento dos profissionais que irão atuar junto aos agricultores familiares durante o processo de formação e planejamento das atividades.

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião com equipe que irá desenvolver a formação para a elaboração do plano de trabalho. A reunião será de forma presencial e/ou online com toda a equipe técnica.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo como anexo a relação dos participantes, registro fotográfico e plano de trabalho, mostrando o cronograma que será executado e relação total da equipe técnica que irá atuar no projeto. Quando for online, deverá apresentar registro com fotos dos participantes e lista de presença virtual.

4.2 Atividade de Mobilização e Sensibilização das ações de Capacitação (Produto 02)

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião para cada núcleo de família da cooperativa atendida com os serviços de capacitação, juntamente com a equipe que irá desenvolver os processos de assessoramento técnico. A reunião será de forma presencial com os agricultores e agricultoras de cada cooperativa.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo como anexo a lista de presença dos participantes, registro fotográfico e o termo de adesão.

4.3. Capacitação aos processos gestão e de comercialização (Produto 03)

Consiste em capacitações de agricultores e agricultoras nas temáticas cooperativismo, agroecologia e certificação orgânica, produção sustentável e boas práticas de comercialização com o intuito de qualificar os agricultores e agricultoras familiares para fortalecimento das suas organizações através das suas cooperativas e associações para o fortalecimento da produção, gestão e comercialização.



Objetivo: Será realizada 01 (uma) capacitação por cooperativa, 01 (uma) capacitação estadual com 10 (dez) representantes de cada cooperativa, um acompanhamento de orientação técnica ao processo de comercialização em cada uma das cooperativas, sendo as seguintes cooperativas:

1. Cooperativa Regional dos Trabalhadores Apícolas e Assentados/as da Reforma Agrária - COOPERAMEL,
2. Cooperativa Regional dos Assentamentos de Reforma Agrária do Sertão Central - COOPERASC,
3. Cooperativa Regional de Produção Agroindustrial Luiz Carlos - COOPALC,
4. Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas da Região do Litoral Norte - COPRANORTE
5. Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas de Reforma Agrária do Sertão dos Inhamuns – COOPERAMUNS,
6. Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento 25 de maio – COOPAMA,
7. Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agrária do Vale do Salgado
8. Cooperativa Agroindustrial do Assentamento Novo Horizonte – COPANH.
9. Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana COPAGUIA
10. Cooperativa de Produção Agropecuária da Lagoa do Mineiro - COPAGLAM

Produto: Relatório de cada uma das capacitações, com lista de presença e fotos da capacitação. Da ação acompanhamento ao processo de comercialização será elaborado um relatório onde apresentará as ações de comercialização em execução nesse momento trazendo proposições de melhorias ao processo observado, bem como sugestões para fortalecer o processo de comercialização institucional.





4.4. Acompanhamento técnico as cooperativas fortalecendo os processos de produção, gestão e acesso ao mercado (Produto 04)

Consiste em acompanhar 10 (dez) cooperativas dos agricultores e agricultoras familiares nos processos de produção sustentável e buscar mercados e fortalecer as práticas de comercialização institucional e convencional, desenvolver os processos para a construção dos manuais de boas práticas de produção da matéria prima e na indústria, atualização e construção dos planos de marketing, atualizar e cadastrar as cooperativas e os agricultores no portal de produtos da agricultura familiar sendo o sistema vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do estado do Ceará, com o intuito de qualificar os agricultores e agricultoras familiares para fortalecimento das suas organizações através das suas cooperativas e associações.

Objetivo: Será realizada 03 (três) visitas técnicas de acompanhamento para cada cooperativa e seus cooperados, cada visita será desenvolvida os processos para garantir as atividades de acompanhamento na de produção sustentável e buscar mercados e fortalecer as práticas de comercialização institucional e convencional, desenvolver os processos para a construção dos manuais de boas práticas de produção da matéria prima e na indústria, atualização e construção dos planos de marketing, atualizar e cadastrar as cooperativas e os agricultores no portal de produtos da agricultura familiar – Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendimentos Individuais e Empreendimentos Representativos - SECAF's.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório para casa visita) contendo a relação dos participantes quando as atividades forem coletivas ou ficha de acompanhamento individual quando as atividades forem individuais com a direção da cooperativa, e os registros fotográficos.

4.5. Avaliação Final das Atividades (Produto 05)

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião com equipe para avaliar o trabalho realizado. A reunião será de forma presencial com toda a equipe técnica, para avaliação dos processos de formação e acompanhamentos das cooperativas.



Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo a lista de presença e registro fotográfico.

5. Apresentação dos Trabalhos

- 5.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, que as substituições são equivalentes ou superiores.
- 5.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pelo Instituto.
- 5.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 5.5. Identificação da qualificação técnica nas assinaturas dos produtos.
- 5.6. Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.
- 5.7. Os produtos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas no formato A4 e 1 (uma) via em formato digital, gravada em CD, DVD ou Pen Drive.

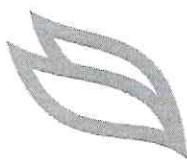
6. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

6.1 Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo:

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).





c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.

d) Experiência comprovada em Educação Popular.

e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.

f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA e o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

6.2 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

a) deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4.

6.3 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) deve ter formação em nível técnico na área agrícola ou agropecuária, experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços discriminados serão realizados, deste Termo de Referência. Devem ser assistidas todas as famílias das áreas de agricultores familiares, respeitando a relação

máxima estabelecida de 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 110 (cento e dez) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 85 (oitenta e cinco) famílias, sendo do total 1/3 (um terço) de mulheres, e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

8. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas.

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações.

Após levantamento in loco durante a realização da primeira atividade, poderá haver redistribuição quanto à localidade e quantidade prevista, visto que poderão ser realocadas ou incluídas outras localidades para cumprir o quantitativo total de 2.087 (dois mil e oitenta e sete) agricultores familiares.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica da Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será por LOTE realizado da seguinte forma.

- 20% no recebimento do Produto 01;



- 20% no recebimento do Produto 02;
- 20% no recebimento do Produto 03;
- 20% no recebimento do Produto 04;
- 20% no recebimento do Produto 05.

Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica do Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

10. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência é R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos de Contratos de Gestão, bem como todo e qualquer outro instrumento de natureza pública que tenha a previsão de repasse de recursos públicos, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios do Instituto Agropolos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.





ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDECNIAMENTO N° 021/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA:	CNPJ:
-------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:	Identidade:	CPF:
-------	-------------	------

Nome:	Identidade:	CPF:
-------	-------------	------

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Identidade:	CPF:
-------	-------------	------

Formação:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:	Identidade:	CPF:
-------	-------------	------

Formação:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Nº Conta:	Operação:
--------	-----------	-----------

Agência:		
----------	--	--



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 021/2023

Referência: Edital de Credenciamento n° ____/2023 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

